



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 172/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. Guilherme Carlos M. Chagas, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Vieira Santos, Dr. Marcello Peral H. Humar e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:08min do dia 08 de junho de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 206/2022

1º) Denunciado: Frederico Chaves Guedes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Henrique Pinto (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º II c/c art. 258 caput na forma do art. 184 do CBJD

3º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/04/2022

Representante do denunciado: Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC) e Dr. Michel Assef (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Requerido pelas defesas dos denunciados e acolhido pela Comissão à prescrição da denúncia quanto aos 1º e 2º denunciados, sendo os mesmos absolvidos.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Fr. Marllus Lito Freire que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

3) Processo: nº 207/2022

1º) Denunciado: Gustavo Diodato da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Santos Gonzales Mendes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Erik Peterson Ribeiro Gomes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 03/04/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo

Resultado: Apresentado pelas defesas prova de vídeo via e-mail.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 208/2022

Denunciado: Cauã Freitas de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Madureira EC

Categoria: Série A - Sub 17

Data jogo: 16/04/2022

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Roberta F. Severo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 209/2022

Denunciado: Guilherme Pereira Rodrigues da Costa (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/04/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 210/2022

Denunciado: Valter Vinicius Eugênio Macedo (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 08/05/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. Farias

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Eduardo P. Farias que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta